

id: 7715146

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Rafael Leão e Souza da Silva - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Vereador Hermínio Moreira, 380 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb03vara@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária - Art. 1242 Código Civil, de nº 0015497-19.2019.8.19.0023, movida por JADIR ANTONIO RODRIGUES em face de CLOTILDES VIVAS NANCI, objetivando CITAÇÃO. Assim, pelo presente edital CITA o réu CLOTILDES VIVAS NANCI, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, eventual cônjuge, espólio e sucessores, bem como os eventuais interessados no feito, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, Onze de março de dois mil e vinte e quatro.. Eu, Filipe Augusto Vieira Rosa - Estagiário - Matr. 120000044685, digitei. E eu, Sergio Leonardo da Costa Rodrigues - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/33313, o subscrevo.

Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso

id: 7711511

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Rosana Albuquerque França - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara de Família, da Inf. Juv. e do Idoso da Comarca de Itaboraí, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Vereador Herminio Moreira, 380 3º andar - sala 381 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ Tel.: (21)3508-7054 e-mail: itbvfi@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Filiação Socioafetiva, de nº 0016340-76.2022.8.19.0023, movida por CÉSAR LUCAS DE ABREU em face de EVENTUAIS HERDEIROS DE ELZA BENEVIDES DA COSTA E TIBURCIO GALDINO DA COSTA, objetivando CITAÇÃO. Assim, pelo presente edital CITA o réu EVENTUAIS HERDEIROS DE ELZA BENEVIDES DA COSTA E TIBURCIO GALDINO DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, onze de março de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Sara Silveira Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17439, digitei. E eu, _____ Sara Silveira Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17439, o subscrevo.

Comarca de Itaguaí

2ª Vara Cível

id: 7053584

Edital (Outros): JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ - RIO DE JANEIRO. Processo nº 0802003-12.2023.8.19.0024. Distribuído em 13/04/2023. Recuperação judicial das sociedades empresárias RTJ Soares Ltda. (CNPJ Nº 27.267.181/0001-73), Mercado MSR Ltda. (CNPJ Nº 30.900.635/0001-06) e RLR Soares Administradora de Bens (CNPJ Nº 37.612.303/0001-75). E D I T A L, nos termos do artigo 52, Â§1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma SEGUINTE: O MM Juiz de Direito Francisco Emilio de Carvalho Posada Âz Juiz Titular no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, RJ, nesta data, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por decisão de Id. 58434416, datada de 15/05/2023, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias RTJ Soares Ltda. (CNPJ Nº 27.267.181/0001-73), Mercado MSR Ltda. (CNPJ Nº 30.900.635/0001-06) e RLR Soares Administradora de Bens (CNPJ Nº 37.612.303/0001-75), conforme síntese do pedido e da decisão judicial, que seguem: Âz Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por (i) RTJ SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.267.181/0001-73, com sede na Av. Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, nº 268, Loja Quadra 43, Lote 24, bairro Vila Margarida, Itaguaí/RJ, CEP: 23.825- 840; (ii) MERCADO MSR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.900.635/0001-06, com sede na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº 1450, Lotes 1, 2, 26 e 27, Quadra 3, L: 001, bairro Jardim América, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.305; e (iii) RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.612.303/0001-75, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, S/N, casa 9, bairro Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.650. Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005 (LREF) as requerentes expõem as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira que culminaram com um passivo declarado de R\$ 15.686.044,58 (quinze milhões seiscientos e oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Em síntese, alegam que (i) a primeira requerente, RTJ SOARES LTDA., iniciou sua trajetória em abril de 2017, com a inauguração do mercado com 50 funcionários e, após oito meses de funcionamento, com faturamento inicial de R\$ 1.150.000,00; (ii) em agosto de 2018, a segunda loja foi inaugurada (MERCADO MSR LTDA.), contando com mais de 80 colaboradores e com o primeiro faturamento na ordem de R\$ 1.800.000,00. Em seguida, o faturamento cresceu para R\$ 3.200.000,00, trazendo a oportunidade de empregar mais de 100 colaboradores diretamente, e 400 colaboradores indiretamente; (iii) em 2020, foi criada a RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. para administrar a maioria dos bens imóveis do Grupo RTJ Âz formado pelas três requerentes Âz, funcionando ainda como geradora de capital de giro para a primeira requerente. Apontam

que, em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, muitos foram os prejuízos ao comércio, tendo seus reflexos até hoje, em especial, com um aumento agressivo nos valores dos insumos para obras, acarretando prejuízos financeiros ao Grupo RTJ. Narram que houve aumentos nas taxas de juros, quebra da expectativa de retorno aos investimentos, embargo de uma obra. Acrescem que, em razão disso, os valores que haviam aportado para a compra de insumos foram consumidos pelo período de paralisação, sendo necessários novos endividamentos para a manutenção das atividades. Em razão do cenário, narram que, conforme pode ser observado nos documentos contábeis, o Grupo RTJ não dispõe de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos com os seus fornecedores e funcionários e com o Fisco. No entanto, as requerentes afirmam, com lastro em projeções efetuadas, que têm total possibilidade e condições de soerguimento, o que buscam por meio do instituto da recuperação judicial, já que o ramo de varejo alimentício gera empregos diretos e indiretos, é fonte pagadora de impostos, e movimenta a economia do Município de Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro. (...) Extrai-se da documentação juntada que as sociedades empresárias requerentes atendem aos requisitos do art. 48 da LREF, pois comprovaram que estão em atividade há mais de dois anos, conforme constata-se dos atos constitutivos e dos comprovantes de inscrição no CNPJ (ID 53767738). A inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira das requerentes, conforme impõe o inciso I, do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelos incisos II a XI do mesmo dispositivo legal. Assim, deve ser deferido o processamento do pedido de recuperação judicial das requerentes, em consolidação substancial. (...) Por todo o exposto, (i) Nos termos do art. 52 da LREF, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias (i) RTJ SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.267.181/0001-73, com sede na Av. Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, nº 268, Loja Quadra 43, Lote 24, bairro Vila Margarida, Itaguaí/RJ, CEP: 23.825-840; (ii) MERCADO MSR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.900.635/0001-06, com sede na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº 1450, Lotes 1, 2, 26 e 27, Quadra 3, L: 001, bairro Jardim América, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.305; e (iii) RLR SOARES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.612.303/0001-75, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, S/N, casa 9, bairro Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810.650; (ii) Nos termos do art. 69-J, caput, da LREF, AUTORIZO a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes; (iii) Nos termos do art. 21 e 52, I, ambos da LREF, NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n. 06.863.392/0001-07, representada por seu sócio, JULIO MATUCH DE CARVALHO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 98.885, com endereço na Rua da Assembleia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-000, tel. (21) 2544-0989, email: gruportj@mcaa.adv.br, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ em 2019, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do art. 22 da LREF, sem prejuízo das atribuições do disposto no art. 27 da LREF, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 da LREF); a. Deverá o Administrador Judicial apresentar termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da LREF, autorizada, desde já, a intimação por e-mail; e b. Deixo de fixar a remuneração do Administrador Judicial e determino que, em até dez dias a contar da assinatura do termo de compromisso, apresente proposta de honorários; (iv) Nos termos do art. 52, II, da LREF, DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no Â§3º do art. 195 da CRFB; (v) Nos termos do art. 52, III, da LREF, ORDENO a suspensão, por cento e oitenta dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LREF, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processem, ressalvadas as ações previstas nos Â§§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LREF e as relativas a créditos excetuados na forma dos Â§§ 3º e 4º do art. 49 da LREF; a. PROÍBO, pelo mesmo prazo de cento e oitenta dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; e b. DETERMINO, pelo mesmo prazo de cento e oitenta dias, a vedação de venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, ainda que decorrente de contratos previstos nos Â§§ 3º e 4º do art. 49 da LREF; (vi) Nos termos do art. 52, IV, da LREF, DETERMINO às devedoras que apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; a. As contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o décimo quinto dia do mês posterior ao de referência e autuadas em incidente separado aos autos principais; (vii) Nos termos do art. 52, V, da LREF, ORDENO a intimação do MPRJ e das Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Itaguaí, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos havidos contra as devedoras, para divulgação aos demais interessados; (viii) Nos termos do art. 52, Â§1º, da LREF, PUBLIQUE-SE o edital com os requisitos legalmente previstos; e (ix) Nos termos do art. 69 da LREF e do art. 21 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, DETERMINO (i) à JUCERJA a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial; e (ii) às devedoras o uso da expressão "em recuperação judicial" após seus nomes empresariais. (...) À Ciência aos interessados de que a relação de credores se encontra disponível no Id. 69177539 dos autos do processo eletrônico nº 0802003-12.2023.8.19.0024, que pode ser acessada através do website do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br) ou consultada junto à equipe da Administração Judicial. Cientes os credores de que, a partir da publicação deste edital, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua da Assembleia nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20011-001, através do e-mail gruportj@mcaa.adv.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, Â§1º, da Lei nº 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua General Bocaiúva, 424, Centro, Itaguaí - RJ - CEP: 23815-310. Dado e passado nesta cidade de Itaguaí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____, mat. _____, digitei. Eu, Marluza Gonçalves de Faria, Mat. 01-19119, o subscrevo. Francisco Emilio de Carvalho Posada, Juiz de Direito.